



RESOLUÇÃO Nº. 031/2024 – CFP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **novembro de 2024** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.**”

O CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022, nomeado pelo Decreto nº 1.017, de 17 de abril de 2024, alterado pelo Decreto nº 1.428, de 11 de junho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022;

Ante a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do **SENAPREV**;

Observando o dispositivo legal, que cita a competência do Conselho Fiscal de Previdência do SENAPREV:

- I. Zelar pela gestão econômico-financeira;
- II. Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII. Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência
- IX. Manifestar-se sobre a prestação de contas mensal e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- X. Fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XI. Elaborar seu regimento interno; e



XII. Fiscalizar todas as demais ações do RPPS.

Verificamos que relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **NOVEMBRO DE 2024** estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **NOVEMBRO DE 2024** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso.

Art. 2º - Ressalva, que o **SENAPREV** no período de **janeiro a novembro de 2024**, conseguiu acumular na carteira de investimentos o percentual de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) contra a meta atuarial de 9,15% (nove vírgula quinze por cento) conforme pode ser notado no relatório em apenso.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA - CFP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2024.

RONE BARBOZA CORTES

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

CARMEM LÚCIASOARES FREIRE

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

PAULO FERREIRA VIANA FILHO

Representante do SINDICANEDO
Membro Titular

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS

Representante do SINDICANEDO
Membro Suplente

GILMAR MORAIS FRAZÃO

Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

ANTONIELE FERREIRA PAULINO

Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente